

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 328.

(Dispõe sobre tributação de veículos).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O Imposto de Licenças Diversas devido pelos proprietários de veículos de tração a motor e a animal passa a ser cobrado pelo valor de cada veículo nas seguintes bases por ano:

I. Veículos de tração a motor:

	Cr\$
a) De valor até Cr\$ 500.000,00 de qualquer categoria;	2.000,00
b) De Cr\$ 501.000,00 a Cr\$ 1.000.000,00	3.000,00
c) Acima de Cr\$ 1.000.000,00	4.000,00

II. Veículo de tração animal:

	Cr\$
a) Carros de bois de valor até Cr\$ 20.000,00;	1.000,00
b) Idem de mais de Cr\$ 20.000,00;	2.000,00
c) Charretes, carroças, bagageiras e similares.	600,00

III. Bicicletas não motorizadas: Cr\$ 400,00.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que

a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 16 de dezembro de 1963.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário